



Ofício nº 659/2021 - GAB

Lapa, 16 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 70/2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de materiais hospitalares adquiridos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 70/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURIDICO E  
COMISSÕES PARA  
ANÁLISE.

12/09/2021.

  
**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Presidente

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2087/2021  
Data: 16/09/2021 - Horário: 16:38  
Legislativo

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO RIBAS DAOU  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
042.224.489-90  
16/09/2021 15:52:41





**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de materiais hospitalares adquiridos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% -

Assistência Farmacêutica

1141: 3.3.72.30.00.00.303 – Material de Consumo

R\$ 20.000,00

**TOTAL**.....

**R\$ 20.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X

R\$ 20.000,00

**TOTAL**.....

**R\$ 20.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2021.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Em função da Pandemia do COVID-19, houve aumento expressivo no consumo de materiais médicos hospitalares de uso interno das Unidades de Saúde, em especial as Hospitalares e pré-hospitalares. Os itens que tiveram maior aumento foram os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dentre os quais alguns estão disponíveis para aquisição tanto através de Processos Licitatórios da Prefeitura da Lapa como também através do Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A fim de adquirir os itens sempre pelo menor preço, objetivando a otimização dos recursos financeiros e a vantagem à Prefeitura, a aquisição é sempre realizada pelo menor custo. Desta forma, é necessário que tenhamos recurso financeiro disponível de forma imediata para a aquisição através do Consórcio se assim for mais vantajoso, pois a programação encerra em cinco dias corridos após a abertura e o pagamento precisa acontecer dentro deste mesmo intervalo de tempo e é neste sentido que há necessidade da abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação contida no presente PD, para dar continuidade aos serviços.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2021.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

